

44°10′44″NW e 17,76m﻿ / ﻿até a estaca 92, 8°06′18″NW e 19,29﻿ / até a estaca 93, 18°21′40″NW e 26,98m﻿ / até a estaca 94, 18°41′51″NW e 24,83m﻿ / até a estaca 95, 17°59′14″NW e 0,81m﻿ / até a estaca 96, 18°26′58″NW e 37,70m﻿ / até a estaca 97, 25°24′17″NW e 8,83m﻿ / até a estaca 98, 30°36′42″NW e 13,12m﻿ / até a estaca 99, 33°45′44″NW e 6,60m﻿ / até a estaca 100, 41°56′24″NW e 13,51m﻿ / até a estaca 101, 41°46′03″NW e 10,66m﻿ / até a estaca 102, 52°08′03″NW e 10,93m﻿ / até a estaca 10356°45′12″NW e 13,26m﻿ / até a estaca 104, 62°18′12″NW e 8,61m﻿ / até a estaca 105,66°46′22″NW e 13,13m﻿ / até a estaca 106, 72°53′09″NW e 11,11m﻿ / até a estaca 107, 79°22′02″NW e 16,10m﻿ / até a estaca 108, 87°53′52″NW e 21,26m﻿ / até a estaca 109 86°10′05″SW e 81,55m﻿ / até a estaca 110, 86°04′10″SW e 43,91m﻿ / até a estaca 111, 85°51′25″SW e 15,64m﻿ / até a estaca 112, 85°37′12″SW e 18,72m﻿ / até a estaca 113, 89°42′19″SW e 9,72m﻿ / até a estaca 114, 84°41′16″NW e 11,02m﻿ / até a estaca 115, 79°57′54″ NW e 11,02m﻿ / até a estaca 116, 73°04′49″NW e 15,43m﻿ / até a estaca 117 64°48′37″NW e 13,42m﻿ / até a estaca 118 62°30′37″NW 153,28m﻿ / até a estaca 119 62°23′03″NW e 14,39m﻿ / até a estaca 120, 64°52′44″NW e 38,16m﻿ / até a estaca 121 56°14′12″NW e 26,05m﻿ / até a estaca 122, 19°17′54″NW e 29,38m﻿ / até a estaca 123 89°30′59″SW e 7,11m﻿ / até a estaca 124, 77°22′04″SW e 7,82m﻿ / até a estaca 0, inicio desta descrição, confrontando até aqui com a Avenida Marginal ao Córrego Taioca Antigo, encerrando a área de 282.671,01m² (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e um metros quadrados e um decímetro quadrado).

Artigo 2º - O uso estabelecido para a área tombada é como Parque Urbano de Lazer e, em face do disposto no Decreto Estadual 48.137, de 08 de outubro de 2003, não ficam estabelecidas restrições de uso e ocupação do solo no entorno do perímetro que delimita este Tombamento

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro de Tombamento competente, o contido nesta Resolução para os devidos e legais efeitos

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Chefe-de-Gabinete, de 17-7-2007

Processo SC - 737/2007 - Interessado: Elio Sacco e Dagmar Maria Passos Sacco

Assunto: Doação de obra à Pinacoteca do Estado.

A vista do contido nos autos que se encontram instruídos conforme as normas legais que regem o assunto, autorizo o recebimento em doação de Elio Sacco e Dagmar Maria Passos Sacco o bem móvel a seguir especificado. Autor: Ottone Zorlini - Título: Paisagem de São Paulo (local: Av. Brigadeiro Luiz Antonio x Rua Maria Paula), 1947

Categoria: pintura técnica: óleo sobre madeira - Dimensões: 20,4 x 26,5 cm - Valor: R\$ 3.700,00.

Processo SC - 731/2007 - Interessado: Luiz Antunes Maciel Mussnich

Assunto: Doação de obra à Pinacoteca do Estado.

A vista do contido nos autos que se encontram instruídos conforme as normas legais que regem o assunto, autorizo o recebimento em doação de Luiz Antunes Maciel Mussnich o bem móvel a seguir especificado.

Autor: Paulo Climachauska

Título: Palácio, 2007

Categoria: pintura (triptico)

Técnica: nanquim e tinta acrílica sobre tela

Dimensões: 200 x 250 cm - cada parte (dimensão total: 200 x750 cm)

Valor: R\$ 120.000,00 (R\$ 40.000,00 cada parte)

Processo SC - 749/2007 - Interessado: Carlos Alberto Fajardo

Assunto: Doação de obras à Pinacoteca do Estado.

À vista do contido nos autos que se encontram instruídos conforme as normas legais que regem o assunto, autorizo o recebimento em doação de Carlos Alberto Fajardo os bens móveis a seguir especificados.

01 Autor: Carlos Alberto Fajardo

Título: Sem título, 2003

Categoria: instalação

Técnica: espelho sobre madeira sobre chassis de ferro

Dimensões: 70 x 800 x 800 cm área das mesas, 200 x 1200 x 1200 cm área total

Valor: R\$ 400.000,00

02 Autor: Julio Plaza

Título: Instalação para Kasimir Malevich 1878, 1978

Categoria: instalação

Técnica: lâmpadas fluorescentes, placas de chumbo e Instalação elétrica

Dimensões: 200 x 300 cm

Valor: R\$ 100.000,00

Extrato de Contrato

Processo SC: 3292/03

Contrato nº 009/2004

4º Termo de Aditamento

1º: Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura

2º: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUN-DAP

Objeto: Alteração da Especificação do Objeto e da Cláusula Financieira

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o remanejamento das bolsas estágio com a alteração da carga

horária e do valor das bolsas, o item 1.2 da Clausula Primeira - Do Objeto passa a

ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 - Serão concedidas pela CONTRATANTE, 83 (oitenta e três) bolsas de estágio de nível superior, sendo 75 para carga horária diária de 6 (seis) horas e 8 para carga horária diária de 4 (quatro) horas.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do presente aditamento a Cláusula Sexta do Contrato 09/2004 passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - Será cobrado mensalmente pela CONTRATADA, por estagiário contratado, o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), pela administração dos serviços.

6.2 - O valor total deste contrato, até a presente data, é de R\$ 1.649.332,90 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos), assim distribuídos: no exercício de 2004 foram onerados recursos no valor de R\$ 341.659,09; no exercício de 2005 foram onerados recursos no valor de R\$ 583.566,91; no exercício de 2006 foram onerados recursos no valor de R\$ 582.211,78; no exercício de 2007 serão onerados, estimativamente, recursos no valor de R\$ 505.160,12 e no exercício de 2008 serão onerados, estimativamente, recursos no valor de R\$ 103.790,00, montante já acrescido da Taxa de Administração.

6.2.1 - O valor mensal estimado, importa em R\$ 51.935,00 (Cinquenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais), sendo R\$ 48.200,00 (Quarenta e oito mil e duzentos reais) relativo ao valor das bolsas e R\$ 3.735,00 (Três mil, setecentos e trinta e cinco reais) a título de Taxa de Administração.

6.3 - No valor deste Contrato estão incluídas as despesas referentes à sua execução, tais como mão-de-obra técnica, apoio administrativo e pagamento da apólice de seguro.

6.4 - O valor mensal das bolsas está fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), para carga horária diária de 6 (seis) horas e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para carga horária de 4 (quatro) horas.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original - Data da Assinatura: 01/06/07.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos da Diretora De 25-4-2005

Nos termos do contido na Cláusula IV - do Reajuste de Preços do Contrato nº 023/2000, e à vista dos cálculos elaborados pelo Serviço de Finanças autorizo o reajuste no valor mensal contratual a partir de 20 de dezembro de 2004, passando de R\$ 3.132,00, para R\$ 3.337,46.

De 18-7-2007

Processo SC - 191/2007 - Interessado : Departamento de Administração

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização das Portarias e Edifícios com a efetiva cobertura dos Postos designados pertencentes à Secretaria da Cultura.

Em razão da não observância das disposições constantes do artigo 43, § 1º e §2º da Lei nº 8.666/93, conforme o Parecer nº 186/207 da Consultoria Jurídica da Pasta e com fundamento no artigo 49 do mesmo diploma legal, decido pela anulação do Pregão Presencial nº 003/07.

Nos termos do disposto no artigo 49, §3º da Lei nº 8.666/93, concedo aos licitantes prazo de 5 dias, contados da notificação, para recurso do presente ato decisório.

Desenvolvimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SD - 7, de 13-7-2007

Institui a Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências

O Secretário de Desenvolvimento resolve:

Art. 1 - É instituída, na Secretaria de Desenvolvimento, a Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais;

S Único - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se Arranjos Produtivos Locais os aglomerados de agentes econômicos, político e sociais, localizados em um mesmo espaço territorial, que apresentem potencialidade, vínculos consistentes de articulação , interação, cooperação e aprendizagem para a inovação tecnológica.

Art.2 - A Rede paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos, tem por finalidade empreender ações que objetivam a:

I -estabelecer, promover, organizar e consolidar a política estadual de inovação tecnológica local, através da constituição e fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais;

II - apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, estimulando ações nas cadeias produtivas de destaque do Estado;

III - colaborar na cooperação de recursos financeiros para aplicação no desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais;

IV - criar e manter o Banco de Dados para armazenar dados, informações e identificação relativos aos Arranjos Produtivos Locais existentes e a serem implantados no Estado;

V - selecionar os setores produtivos e as regiões a serem apoiados por recursos do Estado na implantação de novos Arranjos Produtivos Locais;

VI - incentivar e apoiar a qualificação e a especialização de mão de obra nos Arranjos Produtivos Locais selecionados;

VII - difundir e estimular a formação de novos Arranjos Produtivos com demonstração da importância na economia local;

VIII - criar condições de avaliação de andamento de cada plataforma Tecnológica visando observar os resultados concretos e os benefícios gerados pelo Estado em função da sua implantação;

IX - estabelecer as condições indispensáveis às ações cooperativas dos setores políticos e privados, com o intuito de garantir a aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos atualizados, bem como auxiliar no desenvolvimento de tecnologias apropriadas das necessidades de cada região;

X - prestar assessoramento e informações aos Arranjos Produtivos Locais implantados e a serem implantados interessados nos objetivos nesta resolução;

XI - realizar ações e desenvolver atividades afins e complementares.

Art. 3 - A Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais será integrada por um representante, titular e suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

Secretaria de Desenvolvimento - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP - SEBRAE - Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas A Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais também será integrada por um grupo técnico gestor composto por um representante das entidades que já tenham experiência comprovada em desenvolvimento de Arranjos Produtivos. Secretaria de Desenvolvimento - Sueli Cavalhero Sebrae-SP - Rose Estácio FIESP - Paulo Henrique Teixeira

Art. 4 - a coordenação da Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais compete ao representante da Secretaria de Desenvolvimento, que será responsável pelo acompanhamento e controle da execução das ações desenvolvidas pela Rede, sendo suas atribuições:

I - prestar informações sobre os trabalhos desenvolvidos pela Rede Paulista de Apoio aos Arranjos produtivos Locais, bem como, quanto aos seus resultados ao Secretário de Desenvolvimento;

II - promover junto aos órgãos da administração direta e indireta, com a cooperação dos respectivos titulares, a adoção de medidas necessárias à realização efetiva dos objetivos da Rede;

III - propor ao Secretário de Desenvolvimento a adoção das providências necessárias a fiel execução das atividades a serem desenvolvidas pela Rede;

IV - avaliar os resultados alcançados com a implantação das ações propostas pela Rede, propondo e implementando as alterações que se fizerem necessárias ao Secretário de Desenvolvimento

Art. 5 - A coordenação a que se refere o art 4 desta Resolução, contará com uma Comissão Técnica, composta por representantes da Secretaria de Desenvolvimento.

S Único - As entidades, órgãos e demais instituições de qualquer natureza jurídica incluem-se no âmbito da Rede de que se trata esta Resolução, visando atendimento dos afins a que se dispõe esta resolução.

Art. 6 - as normas de funcionamento da Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais serão instituídas mediante regimento interno a ser apreciado pelo Secretário de Desenvolvimento.

Art. 7 - as omissões e controvérsias, acaso existentes na aplicação desta Resolução, serão resolvidas pelo plenário da Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais.

Art. 8 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA

Resumo de Termo de Aditamento de Contrato

Processo: 950-04 - Aditamento: 03 - Contrato: 011-04 - Contratante: Ceeteps - Contratada: Grama Verde Multiservice S/C Ltda. - ME. Objeto do contrato: Serviços de jardinagem - Unidade: Centro Tecnológico da Zona Leste - Aditamento: Prorrogação por mais um período de 12 meses - Data da assinatura: 19-7-2007.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Termo de Convênio

Processo 28-07 - Convênio de Cooperação Técnico-Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, o Município de Elias Fausto e a Fundação de Apoio a Tecnologia. Objeto: Instalação de Classe Descentralizada do Ceeteps, visando oferecer formação técnica - certificação a população do município. Vigência: 18 meses. Data de assinatura: 12-7-2007.

Terceiro Termo Aditivo de Reti-Ratificação de Convênio

Processo 54-07 - Terceiro Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao Convênio de Cooperação Técnico-Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, o Município de Votorantim e a Fundação de Apoio a Tecnologia. Objeto: O item 1.1 da Cláusula Quinta do Convênio celebrado em 4-3-2007 passa a vigorar com a seguinte redação: O valor do presente convênio está estimado em R\$ 371.500,76, correndo as despesas decorrentes da implantação do projeto por conta dos recursos próprios do município, ficam mantidas as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo. Data de assinatura: 11-7-2007.

Esporte, Lazer e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.

PDS a serem pagas

410001

Data: 19/7/2007

| UG LIQUIDANTE | NUMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|-----------|
| 410101 | 2007PD00393 | 20.000,00 |
| 410101 | 2007PD00394 | 20.350,00 |
| | TOTAL | 40.350,00 |
| | TOTAL GERAL | 40.350,00 |

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 34, de 2-7-2007

Dispõe sobre procedimentos relativos à suspensão da queima da palha de cana-de-açúcar ditados pela Lei Estadual nº 11.241/2002 e Decreto Estadual nº 47.700/2003

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

Considerando que o Estado tem o dever de promover a prevenção, a defesa, a recuperação e a melhoria do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 191 da Constituição do Estado;

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Estadual nº 11.241/2002 e artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.700/2003;

Considerando que quando as condições atmosféricas estiverem desfavoráveis se faz necessária a suspensão da queima da palha-de-cana para o resguardo e recuperação da qualidade de vida e saúde da população, solve:

Artigo 1º - No período de 06 de Julho a 15 de outubro fica proibida a queima da palha de cana-de-açúcar no período das 06:00 horas às 20:00 horas.

Artigo 2º - Quando necessário, a suspensão da queima da palha de cana-de-açúcar nos demais horários será determinada por região, considerando o teor médio da umidade relativa do ar medido das 12:00 horas às 17:00 horas, nos postos oficiais determinados pela SMA.

Artigo 3º - Sempre que o teor de umidade relativa do ar for inferior a 20% (vinte por cento) a queima da palha da cana-de-açúcar será suspensa em qualquer período do dia, ficando sem validade os comunicados de queima previamente encaminhados.
Parágrafo único - A suspensão será declarada às 18 (dezoito) horas do dia em que for constatado o teor de umidade do ar menor que 20%, e valerá a partir das 6 (seis) horas do dia seguinte ao da declaração de suspensão.

Artigo 4º - A retomada da queima da palha da cana-de-açucar no período das 20:00 horas às 06:00 horas ocorrerá quando a umidade relativa média atingir valores iguais ou maiores que 20%, voltando a ter validade os comunicados de queima registrados no site da SMA. A retomada da queima poderá ser feita após a divulgação da interrupção da suspensão.

Artigo 5º – Após 15 de outubro sempre que o teor de umidade relativa do ar for maior ou igual a 20% e menor que 30% por um período de dois dias consecutivos, a queima da palha da cana será suspensa entre as 06:00 e as 20:00 horas.

Parágrafo unico - A suspensão será declarada até as 18 horas do segundo dia consecutivo em que for constatada essa condição e valerá a partir das 06:00 horas do dia seguinte ao da declaração de suspensão. Nesse caso, os comunicados de queima já registrados, terão validade para a efetivação da queima entre 00:00 e 06:00 horas e entre as 20:00 e as 24:00 horas, independentemente do horário previamente previsto para a realização da queima.

Artigo 6º - As informações sobre a suspensão e a liberação da queima da palha de cana serão disponibilizadas na página da SMA na internet.

Artigo 7º - Este procedimento entrará em vigor na data da publicação. (Republisheda por conter incorreções)

Resolução SMA - 35, de 19-7-2007

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

Considerando o disposto no Decreto 47.400-02 que estabelece que o preço de análise é devido em todos os requerimentos que objetivem a concessão de licença ambiental, em qualquer de suas modalidades, bem como, em todas as manifestações técnicas.

Considerando a edição da Resolução SMA 54 de 30 de novembro de 2004, que dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, instituindo o Estudo Ambiental Simplificado - EAS contendo informações que permitem analisar e avaliar as consequências ambientais de atividades e empreendimentos considerados de impactos ambientais pequenos e pouco significativos; Considerando que no tocante ao preço de análise o Estudo Ambiental Simplificado equivale ao preço de uma consulta cuja cobrança implica no dispêndio de 40 horas técnicas para análise, conforme previsto no quadro I do Anexo I do Decreto 47.700-02;

Considerando a necessidade continua do aprimoramento dos procedimentos de licenciamento, com a introdução de novos instrumentos e técnicas de análise que permitam atender

as várias situações que têm sido apresentadas ao sistema de licenciamento, resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o nível de complexidade para os Estudos Ambientais Simplificados - EAS, instituído pela Resolução SMA 54 de 30 de novembro de 2004 é o equivalente ao nível 1 (40 horas de análise) do Quadro I do Anexo I do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.

Artigo 2º - Todos os novos instrumentos e procedimentos de licenciamento a serem criados, deverão estabelecer, no ato de criação, o nível de complexidade de análise correspondente, para fins de cobrança do preço de análise.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Comunicados

Em obediência à Resolução 5, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM.

260001

Data: 19/7/2007

| UG LIQUIDANTE | NUMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 260101 | 2007PD00462 | 5.000,00 |
| | TOTAL | 5.000,00 |

| UG LIQUIDANTE | NUMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 260102 | 2007PD00519 | 2.603,62 |
| 260102 | 2007PD00573 | 400,00 |
| | TOTAL | 3.003,62 |

| UG LIQUIDANTE | NUMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 260104 | 2007PD01607 | 385,00 |
| 260104 | 2007PD01615 | 638,45 |
| 260104 | 2007PD01616 | 4.715,47 |
| | TOTAL | 5.738,92 |

| UG LIQUIDANTE | NUMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 260106 | 2007PD00547 | 1.011,56 |
| 260106 | 2007PD00559 | 184,30 |
| 260106 | 2007PD00560 | 29,21 |
| 260106 | 2007PD00564 | 350,00 |
| 260106 | 2007PD00565 | 2.430,00 |
| 260106 | 2007PD00568 | 1.000,00 |
| 260106 | 2007PD00569 | 700,00 |
| | TOTAL | 5.705,07 |

| UG LIQUIDANTE | NUMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 260107 | 2007PD00361 | 124,17 |
| 260107 | 2007PD00362 | 52,01 |
| 260107 | 2007PD00375 | 8.000,00 |
| 260107 | 2007PD00376 | 1.000,00 |
| | TOTAL | 9.176,18 |

| UG LIQUIDANTE | NUMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|----------|
| 260109 | 2007PD00216 | 2.000,00 |
| | TOTAL | 2.000,00 |

Em obediência à Resolução 5, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM, por se tratar de pagamento via contrato (Financiamento Externo) com o KfW/PPMA.

PDS a serem pagas

| UG LIQUIDANTE | NUMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|--------|
| 260104 | 2007PD01614 | 900,00 |
| | TOTAL | 900,00 |

Em obediência à Resolução 5, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM, por se tratar de pagamento via contrato (Financiamento Externo) do projeto MATAS CLIARES.